Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa





Defensoria Pública do Estado do Paraná Coordenação-geral de Administração Departamento de Infraestrutura e Materiais

Memorando nº 049/2021/DIM/DPPR

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

À Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Contratação de Serviço de Reparos e Manutenção das Bombas de Drenagem da Sede Administrativa da DPE.

Sr. Coordenador,

Conforme Memorando 048/2021 do Departamento de Infraestrutura e Materiais, em 08/11/2021, em situação atípica e emergencial, fora diagnosticado o colapso do sistema de drenagem freática, em que se evidencia que 5 das 8 bombas que compõem este sistema não estão em condições de operação, e as outras 3 remanescentes necessitam de manutenção preventiva.

Deste modo, encaminha-se em formato de Termo de Referência Preliminar contendo a especificação técnica do serviço a ser contratado, de avaliação e manutenção das bombas submersíveis de drenagem freática, para que este sistema não volte a apresentar falhas que culminariam em novos trasbordamentos dos poços de drenagem freática e inundação do fundo da caixa de corrida do elevador.

Destaca-se também, em que pese a latente necessidade do serviço pontual, que este envolve riscos intrínsecos à realização do mesmo e, conforme praticado por outros órgãos públicos de esfera estadual e federal (vide Editais anexos apartados dos autos), as exigências de habilitação e qualificação técnico-profissional são mais restritivas, requerendo mão-de-obra especializada compatível com a complexidade do cenário da execução do serviço (ambiente de possível espaço confinado (NR-33), riscos elétricos (NR-10), altura, ainda que em cota negativa (NR-35), dentre outros. Deste modo, a Gestão de Engenharia, sem prejuízo do disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, e observando a necessidade de observância obrigatória de procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho para o serviço em questão (de empresa terceirizada

.....





Defensoria Pública do Estado do Paraná Coordenação-geral de Administração Departamento de Infraestrutura e Materiais

com trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), entende como necessário o cumprimento dos requisitos técnicos pelas razões citadas.

Ainda, informa-se que transcorre desenvolvimento de ETP para contratação de manutenção predial em todas as sedes da DPE, com fornecimento de materiais, sob protocolo 15.912.219-0, que, quando lograr êxito na contratação, terá por intuito nevrálgico dirimir ocorrências desta natureza mediante contrato de prestação de serviços contínuos.

Por fim, indica-se como sugestão facilitadora à pesquisa de mercado, algumas empresas consultadas pela Gestão de Engenharia do DIM, da cidade de Curitiba, que executam este tipo de serviço de manutenção:

- HP Bombas Av. Cândido Hartmann, 4388, tel: (41) 3524-6165;
- *Tec Bombas* R. Imac. Conceição, 1368, tel: (41) 3332-6677;
- *Massao Bombas* R. Dr. Reynaldo Machado, 761, tel: (41) 3333-3884;
- Imperial Bombas Av. Pref. Maurício Fruet, 3330, tel: (41) 3226-0696;
- Casa das Bombas Av. Pres. Kennedy, 1513, tel: (41) 3322-0002.

Encaminha-se para a Coordenadoria de Planejamento para análise.

Atenciosamente,

Lucas Todeschini Cussolin Engenheiro Eletricista Engenheiro de Segurança do Trabalho Departamento de Infraestrutura e Materiais

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. Telefone: (41) 3313-7310





 ${\tt Documento:} \ \textbf{Memo0492021CDPP18.304.8708Servicodeavaliacaoe manutencao debombas ded renagem.pdf.}$

Assinatura Qualificada realizada por: Lucas Todeschini Cussolin em 30/11/2021 11:14.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Lucas Todeschini Cussolin em 30/11/2021 11:09.

Inserido ao protocolo **18.304.870-8** por: **Lucas Todeschini Cussolin** em: 30/11/2021 11:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

2) Termo	de	Ref	ferêi	ncia
----------	----	-----	-------	------



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva pontual em bombas d'água submersas do sistema de drenagem da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados conforme síntese do quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	Quantidade <u>MÁXIMA</u>
1	Bomba de Drenagem Submersível Trifásica, 220V, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz, com fornecimento de bomba de reposição no local, instalada e em funcionamento no período de execução do serviço.	Manutenção Preventiva	3
2	Bomba de Drenagem Submersível Trifásica, 220V, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz, com fornecimento de bomba de reposição no local, instalada e em funcionamento no período de execução do serviço.	Manutenção Corretiva	5
3	Verificação da irrecuperabilidade das bombas de drenagem submersível, com fornecimento de bomba de reposição no local, instalada e em funcionamento até a entrega do documento.	Elaboração de Relatório/Parecer Técnico	5
4	Bomba submersível trifásica, 220V, 2CV, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz, a ser adquirida pela DPE em processo apartado.	Instalação de Bomba	5

- 2.1.1 O Regime de Contratação dos serviços será por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, ou seja, a contratação da execução do serviço será por preço certo de unidades determinadas.
- 2.1.2 Os serviços indicados no item 3, a seguir, são estimativos e, não necessariamente, serão todos utilizados. O pagamento será realizado somente pelo ser-

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 23



viço que efetivamente fora executado, conforme descritos neste Termo de Referência e no quantitativo máximo previsto no quadro do detalhamento do objeto.

2.1.3 Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no horário compreendido das 09:00h às 17:00h, na Rua Mateus Leme, nº 1908, bairro Centro Cívico, CEP: 80.530-010.

3 DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- 3.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverá ser realizada pela CONTRATADA, de forma pontual, nas 3 (três) bombas em funcionamento, visando a conservação e mantenimento dos equipamentos, resguardados dos itens de manutenção corretiva.
 - 3.1.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreende: limpeza, regulagem, alinhamento, ajustes, medições elétricas, lubrificação, verificação de ruídos, vibrações e vazamentos, testes, checagem de acionamento, bem como pequenos reparos.
 - 3.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra e material de reposição (lubrificantes, estopas, etc.) necessários para a realização da manutenção preventiva.
- 3.2 A MANUTENÇÃO CORRETIVA deverá ser realizada pela CONTRATADA considerando todos os serviços relacionados às intervenções corretivas que se fizerem necessárias nas 5 (cinco) bombas paralisadas, além da manutenção preventiva.
 - 3.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra e insumos/peças internas necessárias para a realização da manutenção corretiva.
 - 3.2.2 Caso seja diagnosticada avaria da bomba, desgaste de peças, queima de equipamentos, vazamentos ou mau funcionamento do sistema, a CONTRA-TADA deverá fornecer e substituir todas as peças e equipamentos, desde que não seja verificada a irrecuperabilidade destes, bem como a mão-de-obra necessária para a reparação, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 2 de 23



Departamento de Compras e Aquisições

3.3 Todas as bombas se encontram instaladas em poço de 2 (dois) metros de diâmetro e 4,5 m de profundidade, conforme figura 01 e 02 do ANEXO I.

4 DA IRRECUPERABILIDADE DO(S) EQUIPAMENTO(S)

4.1 Caso em diagnóstico seja detectada a inviabilidade de reparo no equipamento, como previsto no item 3.2, a CONTRATADA deverá fornecer um RELATÓRIO TÉC-NICO contendo acervo fotográfico, medições (quando aplicável) e descritivo completo do problema, bem como um primeiro orçamento de fornecimento da bomba. Neste caso, a CONTRATANTE, em processo apartado, providenciará mais 2 (dois) orçamentos e, em condição mais vantajosa, a aquisição do equipamento.

4.2DA INSTALAÇÃO DA NOVA BOMBA

- 4.2.1 Caso seja verificada a irrecuperabilidade da(s) bomba(s) por meio do RELA-TÓRIO TÉCNICO previsto no item 4.1, caberá à CONTRATANTE a aquisição da(s) mesma(s) em processo à parte.
- 4.2.2 À CONTRATADA caberá realizar apenas a instalação e start-up no sistema de drenagem da(s) nova(s) bomba(s) durante a vigência do contrato;

5 DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.2A CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de retirada dos equipamentos, para concluir as etapas de manutenção preventiva e corretiva.
 - 5.2.1 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para proceder à retirada dos equipamentos que deverão ser manutenidos, reparados ou diagnosticados, em data e horário a serem definidos junto à Gestão de Engenharia da DPE/PR.
 - 5.2.2 O prazo poderá ser dilatado, por igual período ou superior, mediante justificativa fundamentada pela CONTRATADA, sobretudo na(s) eventual(is) dificuldade(s) encontradas na cadeia de suprimentos de peças/insumos importados, ou face às dificuldades logísticas causadas pela pandemia de COVID-19:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico - Curitiba - Paraná

Página 3 de 23



5.2.2.1

Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Compras e Aquisições

O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe

5.3A CONTRATADA poderá retirar a(s) bomba(s) das dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante autorização de saída da CONTRATANTE. A partir da autorização, o equipamento será de responsabilidade da CONTRA-

a contagem do prazo inicialmente estipulada;

TADA até o reestabelecimento/reinstalação do mesmo;

- 5.3.1 A CONTRATADA ao retirar alguma bomba, deverá prover equipamento de reposição, deixando o sistema em plenas condições de funcionamento durante o período da realização do serviço, mesmo quando da irrecuperabilidade do equipamento.
 - 5.3.1.1 No caso da emissão do Relatório de Irrecuperabilidade da bomba, uma vez que será efetuado a compra de nova bomba mediante procedimento apartado desta contratação, a CONTRATADA poderá retirar a bomba fornecida como reposição após a conclusão de todos os serviços previstos nesta contratação;
 - 5.3.1.2 O equipamento de reposição deverá ser igual ou de características técnicas similares ao equipamento retirado, não alterando as características de funcionamento do sistema de drenagem;
- 5.4Em qualquer condição dos serviços a serem contratados/executados, será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada e instalação das Bombas em seu local de origem, garantidas as condições nominais de operação, estanqueidade nas conexões, ligações elétricas e de comando;
- 5.5A CONTRATADA deverá desenvolver uma Análise Preliminar de Risco APR do local de realização do serviço para identificar todos os riscos e requerimentos técnicos para a realização com segurança do serviço, quais sejam: medidas de segurança necessárias (sinalização do entorno imediato, barreiras, etc), os Equipamentos de Proteção Coletiva EPC's aplicáveis e os Equipamentos de Proteção Individual EPI's necessários, conforme NR-6. Ainda, deverão ser observadas as

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 4 de 23





exigências da NR-10 para Serviços em Eletricidade e, mediante conclusão técnica da APR, uma vez se configurado Trabalho em Espaço Confinado, todos os aspectos da NR-33 deverão ser impreterivelmente respeitados.

- 5.6 A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados. Art.1 da Lei 6496: Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).
- 5.7A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART dos serviços no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura, sendo os custos de emissão da ART de responsabilidade da CONTRATADA, não incutindo ônus a DPE/PR.

6 DA VISTORIA

- 6.1 Fica facultado a vistoria técnica de modo a serem conferidas medidas e características dos equipamentos bem como suas instalações. A vistoria deverá ser agendada com a Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais e, ao término da visita, deverá ser emitido Termo de Vistoria como atesto;
- 6.2 Caso seja realizada visita, deverá ser assinado o Termo de Visita Técnica (ANEXO III), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da DPE/PR.
- 6.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação.
- 6.4 Todos os custos associados às eventuais visitas e inspeções serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

7 DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 5 de 23



- 7.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2 Executado o objeto da contratação, será recebido o serviço pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais, que no prazo de até 10 dias emitirá o Recebimento Definitivo do Serviço;
 - 7.2.1 Contará como conclusão do serviço previsto no item 4 (irrecuperabilidade do equipamento) a entrega do Relatório de Irrecuperabilidade e do Orçamento de fornecimento de nova bomba;
- 7.2.2 A Fiscalização da Gestão de Engenharia rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.3A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

8 DAS CLÁUSULAS GERAIS

- 8.1 De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 8.2A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
- 8.3A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.4Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 6 de 23



lificado.

- 8.5A CONTRATADA deverá possuir quadro técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob orientação e responsabilidade de um profissional qua-
- 8.6A CONTRATADA deverá indicar formalmente Responsável Técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços contratados.
- 8.7A CONTRATADA deverá fornecer TODOS os dispositivos e acessórios, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares para a completa e perfeita realização dos serviços.
- 8.8A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados; bem como materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.9A CONTRATADA deverá apresentar pessoal uniformizado, além de prover os Equipamentos de Proteção Individual EPI que se fizerem necessários.
- 8.10 A CONTRATADA deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 8.11 A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos aos equipamentos e ao imóvel. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao equipamento ou ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.
- 8.12 Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos desnecessários e indesejáveis, decorrentes do serviço executado.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 7 de 23



- 8.13 Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas do a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.
- 8.14 São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de custeio com deslocamento de equipamentos e técnicos, bem como de transporte, diárias, seguro, impostos, instalações, obras civis e mão de obra, ou quaisquer outras envolvidas, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.
- 8.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal capaz de respeitar as normas internas da DPE/PR.

9 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 9.1 De acordo com o Art. 49 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
 - I Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - II Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - III Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - IV Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - V Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 8 de 23





VI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual no 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

VIII - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual no 16.075, de 10 de abril de 2009.

Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 10.1 A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:
- 10.2 Atestado(s)/Certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em **nome da empresa licitante**, comprovando o bom desempenho anterior ou atual (em curso), na prestação dos serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- 10.3 Certidão atualizada que comprove a inscrição ou registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do Estado do Paraná;
 - 10.3.1 Em se tratando de empresa não registrada no CREA-PR, deverá apresentar o CREA do estado de origem. Vindo a ser vencedora do certame, a licitante ficará obrigada a apresentar o visto do CREA-PR ou seu registro definitivo no Estado do Paraná;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 9 de 23



- 10.4 Atestado(s)/certidão(ões) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, **em nome de engenheiro** pertencente ao quadro da empresa licitante;
 - 10.4.1 A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, deve ser feita através da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, ou contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A, ou ainda, Contrato de Prestação de Serviço Autônomo;
 - 10.4.2 O(s) Atestado(s)/certidão(ões) de responsabilidade técnica em nome do engenheiro deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pelo CREA, salvo se expedido(s) por pessoa jurídica de direito público;
- 10.5 Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente CREA do engenheiro **responsável técnico** da empresa;
 - 10.5.1 O(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão) estar apto(s) a exercer as suas atividades, perante o respectivo conselho profissional do Estado do Paraná;
 - 10.5.2 Considera-se exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- 10.6 Caberá a fiscalização do serviço/contrato oficiar o CREA-PR se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CONFEA-CREA pertinentes à matéria;

11 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 10 de 23



11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses (excluído o dia do termo final), contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

12 DO PREÇO

12.1 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

13 DO RECEBIMENTO

- 13.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta comercial e demais documentos pertinentes à contratação.
- 13.2 Em se tratando de obras e serviços, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.
 - 13.2.1 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 11 de 23





13.3 O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apre-

13.3.1 Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

sentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- 13.3.2 Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho:
- 13.3.3 Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- 13.4 Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 13.5 Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 13.6 O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:
- 13.6.1 Quando se tratar de obras e serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada no edital da licitação.
- 13.7 No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 12 de 23





autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

13.8 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

13.9 Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

13.10 O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, no Termo de Referência e seus anexos e na proposta, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

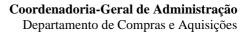
13.11 A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.12 O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 13.3, e demais documentos complementares.

13.13 Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 13 de 23





13.14 Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

13.15 Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do procedimento da contratação indicado em epígrafe, do Termo de Referência e seus anexos e da proposta.

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3° do artigo 5° da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

14.2 Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

14.3 A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.4 Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

14.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 14 de 23





correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

- 14.6 A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 14.7 Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

15 DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

- 15.1 O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.
- 15.2 O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.
- 15.3 Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:
 - 15.3.1 Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA;
 - 15.3.2 Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC;
 - 15.3.3 Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M; ou
 - 15.3.4 Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna a IGP-DI.
 - 15.3.5 Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 15 de 23





15.4 Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

15.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

15.6 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

15.7Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

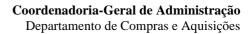
15.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

15.9 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

15.10 Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 16 de 23





15.11 Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

15.12 A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3°, incisos II e III, da Lei Estadual n° 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

15.13 A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

16.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 17 de 23





necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:
- I Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;
- II Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;
- III Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 18 de 23





- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- I) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:
- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página **19** de **23**





- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 17.2 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

18 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.
- 18.2 Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página **20** de **23**



ANEXO I

ANEXUI	
DESCRIÇÃO	QTDE
DESCRIÇÃO Bomba de Drenagem Submersível Trifásica, 220V, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz, instalada em poço de 2 metros de diâmetro e 4,5m de profundidade, conforme figura 01. Figura 1: Poço com 2 bombas instaladas¹	QTDE 8
Figura 2: Bomba a ser manutenida.	
	Bomba de Drenagem Submersível Trifásica, 220V, 2CV, Ø Recalque: 2°, 60Hz, instalada em poço de 2 metros de diâmetro e 4,5m de profundidade, conforme figura 01. Figura 1: Poço com 2 bombas instaladas¹

1 Todos os 4 poços são de mesma largura e profundidade, e possuem mesmo arranjo de duas bombas submersíveis.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná



ANEXO II - Modelo de Planilha de Cotação

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde. Máx.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção preventiva com fornecimento de mão de obra e material de reposição (lubrificantes, estopas, etc) para Bomba de Drenagem Submersível Trifásica, 220V, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz, instalada em poço de 2 metros de diâmetro e 4,5m de profundidade, conforme figura 01, com fornecimento de bomba de reposição no local, instalada e em funcionamento no período de execução do serviço.	3		
2	Manutenção corretiva com fornecimento de mão de obra e insumos/peças internas da Bomba de Drenagem Submersível Trifásica, 220V, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz, instalada em poço de 2 metros de diâmetro e 4,5m de profundidade, conforme figura 01 e 02, com fornecimento de bomba de reposição no local, instalada e em funcionamento no período de execução do serviço.	5		
3	Elaboração de Relatório/Parecer Técnico da irrecuperabilidade da bomba de drenagem submersível, com fornecimento de bomba de reposição no local, instalada e em funcionamento até a entrega do documento.	5		
4	Instalação de bomba submersível trifásica, 220V, 2CV, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz, em poço de 2 metros de diâmetro e 4,5m de profundidade, conforme figura 01, a ser adquirida pela DPE em processo apartado.	5		
	TOTAL			

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 22 de 23





ANEXO III

TERMO DE VISTORIA

Eu,	
portador do CPF nº	, representante da empresa
portadora do CNPJ nº	
	Defensoria Pública do Estado do Paraná,
de 20	, no dia de , e vistoriei o imóvel com o intuito de
	contratação de empresa especializada para
Assinatura do Técnico	o credenciado da empresa
N	OME:
	RG:
Assinatura do Representante da D	efensoria Pública do Estado do Paraná
N	OME:
	RG:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 23 de 23





 ${\tt Documento:} \textbf{TermodeReferencia_BOMBAS_DPPR_VFinal.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: Camila Hellmann Pichler em 10/03/2022 10:47.

Inserido ao protocolo **18.304.870-8** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 10/03/2022 10:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.

3)	Pesq	uisa	de	preço
		L		1 5





Protocolo n.º 18.304.870-8

Para: CDP – Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva pontual em bombas de drenagem – Pesquisa de Mercado – Indicação Orçamentária

DESPACHO

Sr. Coordenador,

- Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais - DIM com o fito na contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva pontual em bombas d'água submersas do sistema de drenagem da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em Curitiba.
- Em atenção ao despacho retro, o presente protocolado fora encaminhado a esta gestão para desenvolvimento da Pesquisa de Mercado.
- 3. Na Pesquisa de Mercado foram contatadas 15 empresas de manutenção de bombas na região de Curitiba PR, quais sejam: (1) HP Bombas; (2) Tec Bombas; (3) Massao Bombas; (4) Imperial Bombas; (5) Casa das Bombas; (6) A Rieping Bombas; (7) Massuda Bombas; (8) Curitiba Bombas; (9) Souza Bombas; (10) Bombatec; (11) Protec; (12) Jcs Manutenções; (13) Eletro Porciuncula; (14) Estel Bombas e (15) M.C Muller. Todas as empresas foram contatadas por e-mail e por telefone.
- 4. Destas, apenas duas empresas (Imperial Bombas e Estel Bombas) se disponibilizaram a realizar a vistoria técnica no local e o orçamento. No entanto, a representante da empresa Imperial Bombas, Sra. Rosângela, informou que não possui todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, uma vez que não possui registro no CREA (fl. 65, item 10.2.1.1). A representante também informou que não emite nota de serviço.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



- FIS. 89 Mov. 20
- 5. Desta forma, fora recebido apenas uma cotação válida, da empresa Estel Bombas, no valor total estimado de R\$ 23.349,63 reais. Salienta-se que o técnico responsável pela vistoria e cotação também informou que o "Relatório de Irrecuperabilidade" e a "Instalação de bombas" não serão necessários, não fornecendo preço deste serviço na sua cotação.
- 6. As empresas HP Bombas, M.C Muller e Protec não retornaram as tentativas de contato. Já o representante Sr. Marlon, da empresa Souza Bombas, afirmou, por contato telefônico, que a empresa não tem interesse em trabalhar com órgão público. A empresa Tec Bombas também não possui registro no CREA. Em conversa telefônica com a representante Sra. Silvania, da empresa Massao Bombas, a mesma afirmara que não cumprem com todos os requisitos exigidos no Termo de Referência, quais sejam: não possuem bomba nas especificações requeridas para deixar no local e não possuem registro no CREA. A empresa Casa das Bombas, opera apenas no Rio de Janeiro. A Rieping declinou da proposta. A Massuda Bombas informou que não realiza orçamento sem desmontagem prévia das bombas, devendo estas serem levadas até o local. A empresa Bombatec informou não trabalhar com empenho. As empresas Jcs Manutenções e Eletro Porciuncula não possuem registro no CREA e também não retornaram o contato.
- 7. Diante das dificuldades encontradas para a realização da pesquisa de mercado e, em consequência, para se obter parâmetros de preços, para a diversificação das fontes, fora pesquisado o site "Painel de Preços" e também foram realizadas pesquisas na internet. Nas pesquisas, verificou-se a existência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) do ano de 2020 do Campus Recife da Universidade de Pernambuco. No r. estudo, o objeto tratava da contratação de serviços de manutenção de bombas submersas e registros hidráulicos. No levantamento da pesquisa de mercado realizada pelo órgão, o valor para os serviços de manutenção das bombas submersas obteve média unitária de R\$ 4.854,00 reais, ao que tudo indica, para a manutenção preventiva das bombas. No entanto, essa gestão não possui a competência técnica, nem todas as informações necessárias que permitam a comparação

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





Departamento de Compras e Aquisições

entre esse ETP e o Termo de Referência da DPPR. Considera-se também que devam ser levadas em consideração as particularidades das bombas, do local, da quantidade, do decurso do tempo da cotação e outras variáveis que não permitem uma comparação direta.

- 8. Outra pesquisa realizada na internet retornou como resultado o Termo de Referência da Secretaria Especial Indígena do ano de 2021 (Pregão n° 3/2021). Para a manutenção preventiva das bombas, o valor unitário foi de R\$ 816,67 reais, não contemplando as peças. Já para a manutenção corretiva, também sem considerar as peças, o valor unitário do serviço foi de R\$ 953,00 reais. No entanto, também não foi possível a comparação direta de preços, devido à segregação dos valores dos serviços e das peças.
- 9. Por sua vez, no site "Painel de Preços", nos anos de 2020 e 2021, foram encontrados 06 (seis) registros de preços de diferentes órgãos (relatório em anexo aos autos). A média unitária encontrada no r. site para o filtro aplicado do objeto: "contratação de empresa para manutenção corretiva de bombas submersas" é de R\$ 4.065,27 reais. No entanto, não foram encontradas informações suficientes que permitam a comparação direta com as especificações do Termo de Referência da DPPR para fins de parâmetro de preços.
- 10.O quadro de cotações consolidado será anexado aos autos para fins de simples consulta, visto que não foi possível estabelecer uma média fidedigna.
- 11. Diante do exposto, encaminham-se os autos à CDP conforme despacho da CGA de fl. 15, item 3.4. Na sequência, encaminham-se (i) e-mail's das empresas; (ii) orçamentos das empresas; (iii) relatório detalhado Painel de Preços; (iv) Quadro Consolidado de Cotações;

12. Tramitar com prioridade.

Curitiba, data da assinatura digital.

CAMILA HELLMANN PICHLER

Gestão de Contratações Departamento de Compras e Aquisições

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





Protocolo n.º 18.304.870-8

Para: CDP – Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva pontual em bombas de drenagem – Avaliação Orçamentária

DESPACHO

Sr. Coordenador,

- Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais - DIM com o fito na contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva pontual em bombas d'água submersas do sistema de drenagem da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em Curitiba.
- 2. Em atenção ao despacho retro, procedeu-se a retificação do "Quadro Consolidado de Cotações" (fl.143) com a indicação dos valores para os itens 3 e 4 (relatório técnico e instalação da bomba) fornecido pela empresa Estel Bombas (e-mail e cotação em anexo aos autos). Já a proposta da Imperial foi mantida no quadro para mera apresentação dos dados coletados na pesquisa de mercado.
- 3. Aglutinar em lote único. Justifica-se: os serviços de manutenção corretiva e preventiva pressupõem a retirada das bombas do local para que se possa diagnosticar a viabilidade de reparo ou para realizar a manutenção preventiva. Sendo assim, são serviços correlacionados. Também, neste caso, o relatório técnico só poderá ser elaborado a partir do momento em que as bombas são retiradas. Ainda, na retirada das bombas, outra funcionamento deve permanecer no local até término do 0 diagnóstico/serviço. Desta forma, entende-se que é justificado a aglutinação em lote único (manutenção preventiva - corretiva - relatório técnico), sendo tecnicamente mais eficiente que seja realizado por apenas uma empresa. A separação dos itens (manutenção preventiva; manutenção corretiva; relatório

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





Departamento de Compras e Aquisições

técnico e instalação da bomba) no quadro consolidado fora realizada somente para facilitar a visualização da composição de preços. A instalação da bomba, por sua vez, é dependente do diagnóstico de irrecuperabilidade. Neste caso, sendo observada a impossibilidade de manutenção corretiva da(s) bomba(s), será necessária a instalação futura de nova bomba (adquirida em processo apartado). No entanto, a subdivisão em lote deste item não seria economicamente viável para as empresas pelo seu baixo valor. Ainda mais, considerando que das 05 (cinco) bombas que atualmente estão sem funcionamento, poderia, hipoteticamente, apenas 01 delas ser irrecuperável, o que já tornaria completamente inviável para as empresas a instalação de apenas uma bomba.

- 4. Diante do exposto, cordialmente encaminham-se os autos para nova avaliação orçamentária conforme rito do despacho da CGA de fl. 15, item 3.4.
- 5. Após retornar ao DCA para elaboração do edital de licitação.
- 6. Tramitar com prioridade.

Curitiba, data da assinatura digital.

CAMILA HELLMANN PICHLER

Gestão de Contratações Departamento de Compras e Aquisições

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





 ${\tt Documento:}\ \textbf{Despacho191CDPBombasDrenagemFreaticaAvaliacaoOrcamentaria.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: Camila Hellmann Pichler em 25/02/2022 09:14.

Inserido ao protocolo **18.304.870-8** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 25/02/2022 09:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.



Protocolo n.º 18.304.870-8

Para: CDP - Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva pontual em bombas de drenagem – Pesquisa de Mercado – Análise Orçamentária

DESPACHO

Sr. Coordenador,

- 1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais DIM com o fito na contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva pontual em bombas d'água submersas do sistema de drenagem da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em Curitiba.
- 2. O presente protocolado fora encaminhado a esta gestão para continuidade no procedimento de contratação direta em virtude do Pregão de nº 008/2022 restar deserto, conforme despacho da CGA de fl. 353- 354.
- 3. Salienta-se que, conforme despacho de fl. 88, foram contatadas inicialmente 15 empresas da região de Curitiba-PR. No entanto, das propostas consideradas válidas, restou apenas uma, a da empresa Estel Bombas no valor de **R\$ 29.399,63** reais, sendo este o balizador do **preço máximo** da licitação (fl. 212).
- 4. Desta forma, fora realizada consulta com a empresa Estel Bombas conforme item 4, do despacho da CGA de fl. 353. Após consulta com a empresa Estel Bombas, a sua representante Sra. Deise, concordou em manter o mesmo preço da proposta inicial e em seguir todas as condições do edital (e-mail anexo aos autos).
- 5. Prosseguiu-se então com a conferência de todos os documentos necessários (item 10 do edital às fls. 300 e 301) para contratação direta da supracitada empresa. Ressalta-se que a empresa pediu prazo para a apresentação da documentação, visto que restava a necessidade de regularização perante a Receita Federal e também de seu responsável técnico.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





Departamento de Compras e Aquisições

6. Diante do exposto, cordialmente seguem os autos conforme rito do despacho da CGA de fl. 353, item 5.1, para análise orçamentária. E, na sequência, os seguintes documentos: (a) Cartão CNPJ; (b) CND Estadual, Municipal e Federal; (c) FGTS; (d) TST; (e) GMS; (f) CEIS; (g) Certidão negativa falência; (h) Contrato social; (i) Atestado(s)/Certidão(ões) de capacidade técnica; (j) certidão atualizada que comprove a inscrição ou registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do Estado do Paraná; (k) Atestado(s)/certidão(ões) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, nome de engenheiro pertencente ao quadro da empresa licitante; (I) O(s) Atestado(s)/certidão(ões) de responsabilidade técnica em nome do engenheiro; (m) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente -CREA do engenheiro responsável técnico da empresa: (n) Declaração responsável técnico; (o) Dados da empresa;

Curitiba, data da assinatura digital.

CAMILA HELLMANN PICHLER

Gestão de Contratações Departamento de Compras e Aquisições

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





 $\label{locumento:Despacho824CDPBombasSubmersive} Documento: \textbf{Despacho824CDPBombasSubmersive} is \textbf{SedeADM.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: Camila Hellmann Pichler em 12/08/2022 15:38.

 $Inserido\ ao\ protocolo\ \textbf{18.304.870-8}\ por:\ \textbf{Camila Hellmann Pichler}\ em:\ 12/08/2022\ 15:20.$



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

4) Declaração	de existência	de	dotação
orçamentária			





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 18.304.870-8 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - CEP 80.530-010 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná





 $\label{eq:decomposition} \mbox{Documento: } \textbf{18.304.8708_DOD_COJ.pdf}.$

 $Assinatura\ Qualificada\ realizada\ por:\ \textbf{Andre}\ \textbf{Ribeiro}\ \textbf{Giamberardino}\ em\ 16/08/2022\ 11:42.$

Inserido ao protocolo **18.304.870-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 16/08/2022 11:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda



NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento 22000718 Tipo de Documento OU Data de Emissão 27/09/22

Pedido de Origem 22000664 Tipo de Pedido de Origem OR

Unidade Contábil 00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP
Unidade 0760 FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DOESTADO DO PARANÁ - FUNDEP

CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96

Proj/Atividade 6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 1 Ordinário

Adiantamento NÃO Diferido

Obra NÃO Previsão Pagamento 27/09/22

Utilização 4 Despesas que terão uso imediat N. Licitação 039/2022 Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa

Reserva Saldo N. Contrato

Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio

P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

 Credor
 1528566 - ESTEL BOMBAS HIDRAULICAS LTDA
 CNPJ
 03.420.967/0001-10

Endereço R CURUPAITIS, 2569 - LOJA 02 - PORTAO

CURITIBA - PR BR

CEP 80330030

Banco/Agência 104/3556

Conta 1289/7

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903917 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 29.399,63 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos)

Histórico

Contratação de empresa especializada na realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva pontual em bombas d'água submersas do sistema de drenagem da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná. P.: 18.304.870-8.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 28/09/22

AUTORIZAÇÃO DO RECRONÇÁVEL

Tp. Contrato

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 28/09/22 17:47:36 Criador por NSOUZA

Página 1





Documento: 0760.22000718_ESTEL_BOMBAS.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Nayala da Silva Souza em 28/09/2022 17:54, Olenka Lins e Silva Martins Rocha em 29/09/2022 15:46.

Inserido ao protocolo **18.304.870-8** por: **Nayala da Silva Souza** em: 28/09/2022 17:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





INFORMAÇÃO Nº 086/2022/CDP

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	Termo de Referência, fls. 57-70 e Solcitação DCA, fl. 89, item 5.				
ОВЈЕТО:	(LICITAÇÃO) Contratação de empresa especializada na realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva pontual em bombas d'água submersas do sistema de drenagem da Sede Administrativa da DPPR.				
VALOR 2022	R\$ 23.349,63	Manutenções preventivas e corretivas realizadas sobre demanda.			
DOTAÇÃO:	0701.03.061.43.6008 / 01 / 3.3	Atuação da Defensoria Pública / Recursos Próprios do Tesouro / Outras Despesas Correntes			
Fonte:	100	Ordinário Não Vinculado			
Detalhamento:	3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos			
Disponibilidade Orçamentária					
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira a partir do efetivo repasse duodecimal da disponibilidade orçamentária, nos termos legais.				
VALOR 2023 :	R\$ 23.349,63	Valores estimados referentes aos dois exercícios subsequentes constarão às dotações das			
VALOR 2024 :	R\$ -	respectivas Leis Orçamentárias Anuais, quais serão empenhados os recursos a serem executados.			

Ressalta-se terem sido estimados repetidos impactos nos exercícios de 2022 e 2023, considerando a natureza do objeto, sob demanda e sem a fixação de interstício para a prestação dos serviços, por um período de 12 meses, razão pela qual indicar-se-á o empenho no primeiro exercício a valor integral e no segundo, efetivamente, ao saldo de visitas a serem demandadas.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2022**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultado do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2022.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa Gestão Orçamentária

Protocolo: 18.304.870-8

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba – Paraná





Documento: **18.304.8708_IO_086.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 16/02/2022 14:04.

Inserido ao protocolo **18.304.870-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 16/02/2022 14:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

5)	Parecer	J	luríd	ico





PARECER JURÍDICO N°090/2022. Referência n.º 18.304.870-8

LICITAÇÃO. ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO SERVIÇO DE CORRETIVA Ε **PREVENTIVA** PONTUAL EM BOMBAS D'ÁGUA SUBMERSAS NO SISTEMA DE DRENAGEM NA ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. MENOR PREÇO. LOTE ÚNICO. POSSIBILIDADE COM RESSALVA.

- 1. A Constituição estabelece a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos em lei.
- 2. O pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 3. Ao definir as condições de participação, o administrador deve posicionar-se na linha divisória entre a garantia de que os licitantes serão capazes de executar o objeto e evitar restrições ao caráter competitivo do certame.
- 4. O atestado de capacidade técnico-operacional pode ser exigido quando compatível com o objeto a ser executado pela licitante.
- 5. Parecer positivo.

Ao Exmo. Defensor Público-Geral.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), para contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





pontual em bombas d'água submersas do sistema de drenagem da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

- 2. Por meio do memorando n°049/2021/DIM/DPPR (fls. 02-03), o DIM promoveu a abertura do procedimento solicitando a contratação do serviço. A ciência da Coordenadoria de Planejamento (CDP) e autorização para prosseguimento da contratação constam da fl.13.
- 3. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), definiu o rito de tramitação (fls.15-16).
- 4. Anexado o Termo de Referência preliminar às fls. 21-33.
- 5. O Departamento de Contratos (DPC), após análise da TRP, ressaltou a supressão de algumas cláusulas contratuais que tratavam sobre objeto contratual (fls.35-37). Isto posto, encaminhado para aprovação do TR.
- 6. Anexado o esboço da minuta do contrato às (fls. 38-52).
- 7. Após isso, a CGA manifestou-se na necessidade de adequações ao TRP (fls. 53-55).
- 8. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA), realizou as adequações ao TRP (fls.57-70), bem como efetuou os ajustes contratuais às fls. 72-86. Por fim, foram aprovadas pela CGA as alterações, o TR e a minuta contratual (fl.87).
- 9. Outrossim, o DCA, informou que foi realizada a pesquisa de mercado com 15 empresas do ramo, no qual foi realizado tratativas por e-mail e telefone, e, destas empresas, apenas duas aceitaram realizar a vistoria técnica no local e o orçamento. Ao fim, restou apenas uma cotação válida, da empresa Estel Bombas (fls.88-90).
- 10. Foi inserida a cópia da troca de e-mails com empresas e as suas cotações (fls. 91-141); juntado quadro consolidado de cotações (mapa de preços fl.143).
- 11. Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária Nº 086/2022/CDP (fl.146).
- 12. Os despachos de fls. 151 e 152-153 esclarecem dúvidas acerca do quadro de cotações e da eventual subdivisão em lotes, restando justificado que a subdivisão em lotes deste item não seria economicamente viável para as empresas pelo seu baixo valor.
- 13. Inserido o quadro de cotações consolidado (fl.160).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





- 14. Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária Nº 103/2022/CDP (fl.161).
- 15. A Coordenadoria de Planejamento autorizou o prosseguimento e atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional (fl. 163).
- 16. A Declaração do ordenador da despesa foi juntada na fl.164.
- 17. O Departamento de Compras e Aquisições e o Departamento de Infraestrutura e Materiais e concluiu ser necessária a inclusão da Anotação de Responsabilidade Técnica ao Termo de Referência (fl.165). Após isto, foi inserida a troca de e-mails entre o (DCA) e o (DIM) (fls.166-169), e por fim, realizadas as adequações ao Termo de Referência (fls.170-192).
- 18. O DCA saneou pontos importantes para elaboração da minuta contratual, do edital e de seus anexos (fls. 197-246), bem como trouxe as resoluções que definem quem são os pregoeiros (as) e quem integra as suas equipes de apoio (fls. 248-250).
- 19. No despacho n°027/2022 (fls. 251/254), esta Coordenadoria Jurídica apresentou algumas recomendações que foram esclarecidas pela CGA (fls. 255-256).
- 20. Por fim, em despacho, o DCA fundamentou as justificativas (fls. 257-258).
- 21. Assim, vêm os presentes autos para avaliação acerca da instrução processual, minuta do contrato e do Edital de Licitação.
- 22. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

- 23. Trata-se de procedimento licitatório a ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço, apurado através do valor global do lote, conforme item 2.1 do Anexo IX da Minuta contratual (fls. 232-246).
- 24. O artigo 37, § 5°, da Lei Estadual nº 15.608/2007, disciplina que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigo 45 da Lei Estadual de Licitações).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





- 25. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com objeto contratado.
- 26. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, o artigo 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 27. Outrossim, por se tratar de lote único, foi afastada a hipótese de criação de cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), com fundamento no art. 9°, § 1°, II, do Decreto Estadual nº 2.474/2015¹.
- 28. Entretanto, em caso de participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que se identificarem como ME/EPP no campo apropriado do sistema nos termos da LC nº 123/2006 (item 6.5, 6.5.1 do edital fl.197).
- 29. Veja-se que, por se tratar de licitação para contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva pontual em bombas d'água submersas do sistema de drenagem da Sede Administrativa da DPE/PR, não é o caso de se utilizar do sistema de registro de preços, não se amoldando o presente certame aos incisos do artigo 23, § 3°, da Lei Estadual de Licitações nº 15.608/2007.
- 30. Ora, no presente caso, trata-se de aquisição contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva pontual em bombas d'água submersas do sistema de drenagem, não havendo que se falar em decomposição em diversos lotes.
- 31. Portanto, é inviável a utilização do sistema de registro de preços.
- 32. Conforme o despacho n°027/2022, está COJ, recomendou alguns pontos para análise, conforme o item 11. Vejamos: "a) aprovação do novo termo de referência pelo Coordenador-Geral de Administração; b) avaliação do impacto nova exigência cláusula 5.6 sobre a pesquisa e análise de mercado; c) reanálise das propostas apresentadas para verificar a compatibilidade com o objeto da contratação, para eventual aproveitamento dos preços apresentados no mapa de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

¹Art. 9.º Não se aplica o disposto nos arts. 6.º a 8.º deste Decreto quando: (...) § 1.º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando: (...) II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente.





formação das cotações; d) indicar as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo em relação aos atestados de qualificação técnica operacional e profissional"

- 33. Portanto, a CGA, analisou os pontos indagados e atestou a aprovação ao TR atualizado, bem como solicitou que conste no TR, a informação: "obrigação à Contratada em apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os serviços a serem prestados" item 3. (fl.255-256). Após os ajustes e aprovação do TR, está em consonância aos apontamentos apresentados.
- 34. Após isto, o DCA, manifestou-se sobre as indagações da seguinte forma: "no que se refere à comparação entre os TR's de outros órgãos e ao da DPE/PR, em síntese, a Gestão de Engenharia afirmou não ser possível a comparação, dada as especificidades dos equipamentos e condições locais. Destaca-se o trecho: "Com efeito, somente é possível comparar as bombas da Sede Administrativa com a Sede Núcleos, EDEPAR e Corregedoria-Geral, pois possuem a congruência nos três requisitos técnicos basilares para a comparação. O mesmo não se pode afirmar das demais contratações citadas(...)Ainda, em relação à pesquisa de mercado, fora consultada, a tabela de composição de serviços do SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil para bombas submersíveis. No entanto, não fora encontrada nenhuma bomba com as características similares às requeridas pela DPE/PR. Desta forma, não foi possível estabelecer a comparação para a composição dos serviços com fornecimento de peças" item 4-6 (fls.257-258). Diante do exposto, com relação aos pontos apresentados por essa COJ, encontram-se sanadas de acordo com as justificativas apresentadas pelo DCA.
- 35. No que tange a participação de consórcios, o DCA optou por vedar a participação de empresas em consórcio, com a justificativa que não trata-se de prestação de serviço de "alta complexidade ou vulto", portanto, encontra-se adequada à realidade deste protocolo e fundamentada, conforme apresentado ao item 11. (fl. 194).
- 36. E por fim, com relação aos apontamentos levantados pela COJ, sobre a os requisitos técnicos-operacionais, o DCA, compreendeu da seguinte forma: "não se dissocia parcelas do serviço que não sejam requeridas qualificações

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





técnico-operacional distintas das solicitadas. Estas, inclusive, são as mesmas requeridas em diversas contratações similares" item 5 (fl.258).

- 37. Assim, para que haja condições técnicas para a boa execução do serviço que será prestado a DPE/PR, está sendo exigido os seguintes documentos conforme minuta do edital e ao Termo de Referência: Atestado de visita/vistoria técnica, atestado de capacidade técnica, bem como a Certidão atualizada que comprove a inscrição ou registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA item 13. Habilitação em (fls. 203-205).
- 38. Sendo assim, terá o fito de comprovar que a empresa detém conhecimento técnico, experiência e qualificações necessárias para a realização do serviço.
- 39. Outrossim, é pertinente e não ofende aos princípios licitatórios como a competitividade, isonomia e legalidade, que estejam inseridos os atestados de visita/vistoria técnica, atestado de capacidade técnica, bem como a Certidão atualizada que comprove a inscrição ao CREA, no Edital e ao (TR) como requisito para prestação do serviço.
- 40. Em relação à qualificação econômico-financeira, verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Tal possibilidade tem, de fato, sido reconhecida pela jurisprudência. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

- 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.
- 2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





- 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.
- 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.
- 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.
- 6. Recurso improvido².
- 41. No presente caso, como não houve tal exigência, entende-se que o afastamento do balanço cumpriu as exigências legais. Ademais, no caso, reputa-se adequada a justificativa apresentada no despacho de itens. 11-12 (fls. 194- 195), no sentido de que os serviços não exigem investimentos volumosos para execução, bastando a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.
- 42. Em relação ao lote único, como se sabe, a leitura sistemática da Lei Geral de Licitações indica que o administrador público, sempre que possível, deve viabilizar o parcelamento da execução, entretanto, no presente caso, por se tratar do objeto de contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva pontual em bombas d'água submersas do sistema de drenagem, será adjudicado em lote único.
- 43. Sobre o assunto, o ilustre Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

_

² (REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145).





jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

44. Ademais, o TCU se manifestou, no seguinte sentido:

O TCU determinou ao Ministério da Fazenda que, nas licitações cujo objeto fosse divisível, previamente à definição da forma de adjudicação a ser adotada, realizasse estudos que comprovassem as vantagens técnicas e econômicas da compra em lote único, comparativamente à parcelada, a fim de atender ao disposto no art. 23, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, e à Súmula/TCU n° 247³.

- 45. Como se nota das regras acima, o parcelamento é obrigatório desde que "técnica e economicamente viável". Por viabilidade técnica entende-se a possibilidade de não divisão da execução do objeto sem prejuízo à integridade qualitativa.⁴
- 46. Com relação a viabilidade econômica entende-se a ausência de risco de aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração, tratando-se do não parcelamento como instrumento para aumento da competitividade e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, ao serviço de manutenção corretiva e preventiva pontual em bombas d'água submersas do sistema de drenagem que não seja eficiente e possíveis a sua divisão⁵.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

³ Acórdão nº 3.140/2006-TCU1^a Câmara. item 9.2, TC-015.663/2006-9.

⁴ Marçal Justen Filho exemplifica da seguinte maneira: "Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor etc.)". Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 366.

⁵ Nas palavras de Jessé Torres: "(...) o parcelamento da execução é desejável sempre que assim o recomendem dois fatores cumulativos: o 'melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado' e a 'ampliação da competitividade'. <u>Ocorrentes ambos, haverá conveniência para o interesse público em que se parcele a execução do objeto, que resultará em vantagem para a</u>





- 47. No presente caso, verifica-se que o Administrador Público apresentou justificativa, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar elaborado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais, nas manifestações contidas em fls.04-12 e reiteradas no despacho de fls. 152/153. Assim, a realização da aquisição em lote único, está fundamentada e baseada na viabilidade técnica e econômica, juntada aos autos do procedimento do Edital do Pregão Eletrônico.
- 48. Diante do exposto, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.
- 49. Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

III. CONCLUSÃO

- 50. Diante do exposto, não se vislumbram óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.
- 51. Por fim, encaminhem-se os autos ao Defensor Público- Geral.
- 52. É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

<u>Administração</u>". Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. **8ª ed.** Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 277.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





Ricardo Milbrath Padoim

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





 ${\tt Documento:}~ \textbf{09018.304.8708} \\ \textbf{PregaoEletronicoManutencaoBombasCorretivaePreventivaDrenagemfreaticas.docx.pdf}.$

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 19/05/2022 17:45.

Inserido ao protocolo **18.304.870-8** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 19/05/2022 17:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.





PARECER JURÍDICO Nº 165/2022 Protocolo nº 18.304.870-8

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. LICITAÇÃO DESERTA. POSSIBILIDADE. REQUISITOS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. NECESSIDADE DE INCLUSÃO. PARECER POSITIVO. RESSALVAS.

- 1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
- 2. É possível a contratação direta por causa de licitação deserta.
- 3.Os requisitos foram observados: licitação anteriormente realizada, ausência de interessados, risco de prejuízos para Administração se o processo licitatório vier a ser repetido e manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior
- 4. Recomendação de apresentação de documentos faltantes e expressamente exigidos.
- 5. Parecer positivo, com ressalvas.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I. RELATÓRIO

- 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais objetivando a contratação de serviço de reparos e manutenção das bombas de drenagem da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná (fls. 02-03).
- 2. Acostou-se ao processo uma especificação técnica preliminar do objeto do contrato (fls. 04-12), e elaborou-se termo de referência (fls. 21-33) que foi atualizado com as cláusulas sugeridas pelo Departamento de Contratos (fls. 57-70 e 71-86).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Página 1 de 6





- 3. Compreendendo-se pelo preenchimento dos parâmetros estabelecidos no planejamento institucional houve o aceite do termo de referência, dando-se seguimento ao feito (fl. 87).
- 4. Realizou-se pesquisa de mercado com 15 (quinze) prestadoras de serviço, sendo recebidas tão somente 02 (duas) cotações, sendo que apenas uma apresentou todos os requisitos necessários à habilitação (fls. 90-142).
- 5. Procedeu-se a pesquisa por intermédio de ferramentas de busca online e foram elaborados quadros de cotação (fls. 143), todavia, informou-se que as especificidades do termo de referência influem na fixação de parâmetro de preços, porque não se encontram informações suficientes para possibilitar a comparação concreta (fls. 88-90).
- 6. Constatou-se que a divisão por lotes é economicamente inviável (fls. 152-153), e retificou-se o quadro de cotações a fim de incluir novo orçamento (fl. 160).
- 7. Indicou-se os recursos orçamentários e a compatibilidade orçamentária (fls. 161-164). Incluiu-se novas cláusulas ao termo de referência preliminar (fls. 170-192), e as minutas do Edital de Pregão Eletrônico (fls. 197-231) e do Contrato Administrativo (fls. 232-246).
- 8. Encaminhou-se os autos à Coordenadoria Jurídica, que identificou que a inclusão de novas cláusulas e exigências ao termo preliminar poderia acarretar na composição dos preços dados em pesquisa preliminar, remetendo-se o feito para saneamento (fls. 251-254).
- 9. Sanou-se as questões levantadas (fls. 255-261), e emitiu-se parecer jurídico favorável à abertura da fase externa do processo licitatório (fls. 262-271), sendo devidamente autorizada pelo Defensor Público-Geral (fls. 272-275).
- 10. Acostou-se o Edital de Pregão Eletrônico definitivo (fls. 279-336), resoluções da comissão permanente de licitação e dos pregoeiros (fls. 338-341) e a publicação do extrato em diário oficial eletrônico (fl. 342).
- 11. Juntou-se a ata deserta da sessão pública do Pregão Eletrônico n° 008/2028 (fls. 344-349) e a publicação sobre o resultado da licitação (fl. 351), remetendo-se o feito para ciência e providências (fl. 352).
- 12. Entendeu-se pela possibilidade de contratação direta por causa da urgência apresentada (fls. 353-354), e o Departamento de Compras e Aquisições realizou as





diligências necessárias, identificando que a empresa Estel Bombas apresentou proposta vantajosa, e preencheu as condições de habilitação exigidas (fls. 356-361).

- 13. Juntou-se a documentação da empresa acima indicada para análise (fls. 362-384).
- 14. Indicou-se os recursos orçamentários e a compatibilidade orçamentária (fls. 388-391). Em seguida, vieram os autos para a análise desta Coordenadoria Jurídica.
- 15. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

- 16. O presente parecer trata da análise de juridicidade da contratação de serviços de reparo e manutenção das bombas de drenagem da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 17. A licitação pública que está prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 é um processo administrativo, que tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa entre as oferecidas, para a celebração de um contrato administrativo, dirigida para promover isonomia e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.¹
- 18. Não obstante, a lei excepcionou algumas hipóteses de contratação direta, que prescindem da licitação, desde que previamente motivadas, como ocorre com a licitação deserta.
- 19. O art. 34, inciso V, da Lei Estadual n° 15.608/07 previu tal hipótese. Segundo a Lei Estadual de Licitações, quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, poderá ser formalizada a contratação direta por dispensa de licitação.
- 20. Para o fim de parametrizar a questão, o Tribunal de Contas da União identificou quatro *requisitos legitimadores* dessa hipótese de dispensa: (i) licitação anteriormente realizada, (ii) ausência de interessados, (iii) risco de prejuízos para Administração, se o

¹ NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.





processo licitatório vier a ser repetido e (iv) manutenção das condições postas na licitação deserta.²

- 21. A realização efetiva do processo licitatório está demonstrada neste processo e pelo disposto no extrato publicado em diário oficial eletrônico (fl. 342).
- 22. Foi registrada a ausência de interessados na Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico n° 008/2022, na qual as autoridades competentes declararam a licitação *deserta* (fls. 344-349).
- 23. O risco de prejuízo pela repetição do processo licitatório decorre da urgência em se ter serviços de reparos e manutenção, especialmente porque o sistema atual de bombeamento freático não possui equipamentos reservas, sendo necessário direcionar permanentemente o excesso de água da rede pluvial para evitar eventuais riscos de alagamento da sede em casos de falhas ou interrupção do sistema (fl. 353).
- 24. As condições ofertadas no instrumento convocatório permaneceram intactas, sendo que a empresa Estel Bombas concordou em manter o preço apresentado por ocasião da pesquisa preliminar que buscava fixar a composição dos custos (fls. 358-361).
- 25. Do que se nota, todavia, é que o envio do orçamento pela referida empresa se deu em 07 de fevereiro de 2022, em período anterior às últimas alterações realizadas ao Termo de Referência, fazendo-se necessária a confirmação do preço frente às alterações posteriormente inseridas no instrumento preliminar, tal qual já explanado por esta Coordenadoria Jurídica (fls. 251-254).
- 26. Recomenda-se, portanto, que seja incluído ao feito documento que certifique a ciência das alterações introduzidas e manutenção do valor pela empresa Estel Bombas, antes do prosseguimento da contratação.
- 27. Ademais, há expressa indicação do valor estimado para a contratação que está dentro do limite dos recursos previstos (fl. 388-390) e houve autorização do ordenador de despesa (fl. 391).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Página 4 de 6

² TCU. Licitações & Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 600.





- 28. Foi realizada consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná e não se encontrou qualquer registro (fls. 368-369).
- 29. Juntou-se prova da regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (fls. 363-365), bem como prova da regularidade relativa à Seguridade Social (fl. 367) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 366).
- 30. Em relação às especificidades do edital e dos termos contratuais, tem-se a análise do Parecer Jurídico nº 090/2022 (fls. 262-271).
- 31. Quanto às exigências de qualificação técnico-operacional, constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica (fl. 379), Certidão de Inscrição ou Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (fl. 380), Anotação de Responsabilidade Técnica (fl. 384) e prova de registro e inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente (fl. 381-383).
- 32. Entretanto, deixou de juntar os documentos exigidos nos itens 10.4.1 e 10.4.2 (fls. 300-301), tornando-se imprescindível a inclusão dos mesmos para continuidade ao presente procedimento.
- 33. Desta feita, apesar das recomendações realizadas, nota-se que o presente processo está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

III. CONCLUSÃO

- 34. Diante de todo exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de contratação direta em razão de licitação deserta, desde que sejam observadas as recomendações.
 - a) inclusão de documento que certifique a ciência das alterações introduzidas e manutenção do valor pela empresa Estel Bombas, antes do prosseguimento da contratação direta por licitação deserta;
 - b) inclusão dos documentos exigidos nos itens 10.4.1 e 10.4.2 (fls. 300-301).
- 35. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Página 5 de 6





- 36. É o parecer.
- 37. Remetam-se os autos à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação, consoante a Resolução DPG n° 104/2020.

Curitiba/PR, 17 de agosto de 2022.

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Página 6 de 6

6) Decisão de mérito pela dispensa





Protocolo nº 18.304.870-8

DECISÃO

- 1. Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) com o objetivo de contratar serviços de reparos e manutenção das bombas de drenagem da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Paraná (DPE-PR), em situação atípica e emergencial, tendo em vista o diagnóstico de colapso do sistema de drenagem freática (fls. 2-3).
- 2. No mesmo expediente, o DIM informou que está em elaboração o Estudo Técnico Preliminar do Protocolo n. 15.912.219-0, cujo objetivo é contratar a manutenção predial para todas as sedes da DPE-PR.
- 3. Também foram indicadas algumas empresas prestadoras desse tipo de serviço com vistas a facilitar a pesquisa de mercado. Acostou-se aos autos o Termo de Referência Preliminar (fls. 4-12).
- 4. Em seguida, a Coordenadoria de Planejamento (CDP) entendeu que o objeto se encontra dentro dos parâmetros esperado no planejamento institucional e concordou com o termo proposto, dando prosseguimento ao feito (fl. 13).
- 5. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) estabeleceu o rito ordinário a ser seguido e registrou a tramitação como prioritária (fls. 15-16).
- 6. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA) analisou o Termo de Referência Preliminar e apontou os ajustes necessários (fls. 18-33).
- 7. Na sequência, o Departamento de Contratos elaborou a minuta contratual, indicando as cláusulas básicas da contratação e a necessidade de análise de dois pontos: (i) detalhamento do objeto (a fim de prever que o fornecimento da bomba de reposição pela contratada, em caso de irrecuperabilidade de alguma bomba de drenagem, perdure até a conclusão do serviço de instalação da nova bomba); e (ii) prazo de vigência contratual (a fim de verificar se a vigência contratual de 12 meses é suficiente para que a totalidade dos serviços sejam executados) (fls. 35-52).
- 8. Em análise ao procedimento, a CGA indicou e justificou os seguintes ajustes: (i) "Item 5.2. Ajustar a redação para: "A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de retirada dos equipamentos, para concluir as etapas de manutenção preventiva e corretiva"; (ii) "indica-se a inclusão de item (predecessor ao item 5.2.) ou subitem com a seguinte redação: 'A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





da Ordem de Serviço, para proceder a retirada dos equipamentos que deverão ser manutenidos, reparados ou diagnosticados, em data e horário a serem definidos junto à Gestão de Engenharia da DPE/PR'". Ainda, descartou a alteração sugerida pelo Departamento de Contratos, pois, caso fosse prevista a obrigatoriedade de manutenção de bomba substituta até que houvesse disponibilidade de nova bomba para instalação, tratar-se-ia de novo serviço (locação de equipamento). Na mesma linha, entendeu que o prazo de vigência de 12 (doze) meses é compatível com o interesse público, contudo sugeriu adequação do item 4.2.2 do TR nos seguintes termos: "À CONTRATADA caberá realizar apenas a instalação e start-up no sistema de drenagem da(s) nova(s) bomba(s), durante a vigência do contrato (conforme item 4)" (fls. 53-55).

- 9. Em seguida, o DCA consolidou o TR Preliminar com as alterações indicadas (fls. 56-70).
- 10. O Departamento de Contratos, então, atualizou a minuta contratual com vistas à compatibilização do TR (fls. 71-86).
- 11. A CGA aprovou o TR e a minuta contratual e encaminhou os autos para pesquisa de mercado e prosseguimento do feito (fl. 87).
- 12. O DCA contatou 15 empresas de manutenção de bombas na região de Curitiba -PR, quais sejam: (1) HP Bombas; (2) Tec Bombas; (3) Massao Bombas; (4) Imperial Bombas; (5) Casa das Bombas; (6) A Rieping Bombas; (7) Massuda Bombas; (8) Curitiba Bombas; (9) Souza Bombas; (10) Bombatec; (11) Protec; (12) Jcs Manutenções; (13) Eletro Porciuncula; (14) Estel Bombas e (15) M.C Muller. Informou, ainda, que apenas duas empresas (Imperial Bombas e Estel Bombas) se disponibilizaram a realizar a vistoria técnica no local e o orçamento. No entanto, a representante da empresa Imperial Bombas, Sra. Rosângela, informou que não possui todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, uma vez que não possui registro no CREA (fl. 65, item 10.2.1.1). A representante também informou que não emite nota de serviço. Logo, foi recebida apenas uma cotação válida, da empresa Estel Bombas, no valor total estimado de R\$ 23.349,63 reais. Salienta-se que o técnico responsável pela vistoria e cotação também informou que o "Relatório de Irrecuperabilidade" e a "Instalação de bombas" não serão necessários, não fornecendo preço desse serviço na sua cotação. Diante desse cenário, ampliou-se a pesquisa de mercado mediante consulta no site "Painel de Preços" e também na internet, mas não foram encontradas informações suficientes que permitissem a comparação direta com as especificidades do presente objeto, o que não possibilitou efetuar uma média fidedigna, motivo pelo qual o quadro de cotações foi anexado a estes autos para simples consulta (fls. 88-143).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





- 13. A CDP acostou aos autos a Informação Orçamentária nº 086/2022/CDP indicando a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2022 exclusiva para processo licitatório (fls. 146-147). Na sequência, atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional (fls. 148) e determinou a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas, que constou à fl. 149.
- 14. Os autos seguiram para a elaboração de minuta de edital de licitação, ocasião em que foi solicitado pelo DCA a retificação do quadro de cotações, bem como o esclarecimento quanto à aglutinação ou não dos itens em lote único (fls. 150-151).
- 15. A Gestão de Contratações do DCA procedeu a retificação do "Quadro Consolidado de Cotações" com a indicação dos valores para os itens 3 e 4 (relatório técnico e instalação da bomba) fornecido pela empresa Estel Bombas (e-mail e cotação em anexo aos autos), mantendo a proposta da empresa Imperial no quadro para mera apresentação dos dados coletados na pesquisa de mercado. Além disso, informou e justificou a necessidade de aglutinação dos itens em lote único (fls. 152-160).
- 16. A CDP acostou aos autos nova Informação Orçamentária nº 103/2022/CDP indicando a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2022 exclusiva para processo licitatório (fls. 161-162). Na sequência, atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional (fls. 163) e determinou a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas, que constou à fl. 164.
- 17. Em nova análise pelo DCA, foi solicitada inclusão de cláusulas no TR relativas à necessidade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (fls. 165-168), tendo sido novamente o Termo de Referência consolidado com as alterações (fls. 170-192).
- 18. Os autos seguiram para a Coordenadoria Jurídica (COJ) para análise da instrução processual e da minuta contratual (fls. 193-250).
- 19. A COJ, no Despacho nº 027/2022, identificou a necessidade de saneamentos dos seguintes pontos "a) aprovação do novo termo de referência pelo Coordenador-Geral de Administração; b) avaliação do impacto nova exigência cláusula 5.6 sobre a pesquisa e análise de mercado; c) reanálise das propostas apresentadas para verificar a compatibilidade com o objeto da contratação, para eventual aproveitamento dos preços apresentados no mapa de formação das cotações; d) indicar as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo em relação aos atestados de qualificação técnica operacional e profissional" (fls. 251-254).
- 20. Na sequência, a CGA; (i) aprovou o Termo de Referência de fls. 170-192; (ii) registrou a necessidade de verificar se as ofertas apresentadas já foram precificadas

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





considerando a exigência de ART e, em caso negativo, entendeu pela necessária atualização do quadro de cotação; (iii) demandou ao DIM a verificação da possibilidade de cotejo entre o TR da DPE-PR e os documentos que planejaram as licitações de outros órgãos públicos; (iv) requereu ao DIM a confirmação da parcela do serviço de maior relevância técnica e valor para a qual se exige comprovação técnica, aprovando previamente a inclusão no TR da exigência de tal qualificação (fls. 255-256).

- 21. O DCA, então, certificou: (i) que, em contato com a empresa Estel Bombas, esta informou que os custos com a ART já haviam sido contemplados na proposta; (ii) que a Gestão de Engenharia afirmou não ser possível a comparação entre o TR da DPE-PR e os TRs de outros órgãos, em razão das especificidades dos equipamentos e das condições locais; (iii) que a Gestão de Engenharia afirmou, ainda, que não é possível dissociar parcelas do serviço para as quais não sejam requeridas as qualificações técnicas operacionais já solicitadas; (iv) que, com relação à pesquisa de mercado, foi consultada tabela SINAPI para bombas submersíveis, mas que não foi encontrada bomba com as características similares às necessárias para a DPE-PR (fls. 257-261).
- 22. Os autos seguiram à COJ, que, no Parecer Jurídico nº 090/2022, verificou que a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual atendem às disposições legais exigidas e opinou pelo prosseguimento do feito e pela autorização de abertura da fase externa da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço (fls. 262-271).
- 23. Em Decisão, o Gabinete da Defensoria Pública-Geral constatou a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e atestou a vantajosidade da contratação nos termos indicados no edital. Desse modo, diante da legalidade procedimental e do interesse e da conveniência administrativa demonstrados nos presentes autos, autorizou a abertura da fase externa (fls. 272-275).
- 24. O DCA, na sequência, acostou aos autos o **edital definitivo** do procedimento licitatório em análise Edital de Pregão Eletrônico n. 008/2022 (fls. 277-336).
- 25. Ainda, foram acostados aos autos a Resolução nº 330/2022 (designação de pregoeiro) e a Resolução nº 84/2013 (Comissão permanente de licitação, pregoeiros e equipe de apoio) (fls. 338-340); bem como o extrato de publicação do edital (fl. 342).
- 26. Na Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 008/2022, verifica-se que a **licitação restou deserta**, pois não houve qualquer proposta de preços cadastrada no sistema (fls. 344-349), tendo sido esse resultado publicado no Diário da DPE-PR n. 117, de 1º de julho de 2022 (fl. 351).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





- 27. O DCA encaminhou os autos à CGA informando o resultado (fl. 352). A CGA, entendeu que restou **justificada a dispensa de licitação** com fulcro no inc. V do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que: "(i) o atual sistema de bombeamento freático da sede em comento opera desassistido de equipamentos reservas; (ii) o imóvel recepciona água do lençol freático e afluentes, sendo eu as bombas de drenagem são responsáveis em direcionar esse excesso de água para a rede pluvial; (iii) que a interrupção do sistema resultará no alagamento do imóvel"; e (iv) a repetição do certame prolongará a situação de insegurança do sistema de drenagem do imóvel (fls. 353-354).
- 28. Diante desse cenário, o presente expediente foi encaminhado para a devida instrução visando, agora, à dispensa de licitação para a contratação dos mesmos serviços (fl. 355).
- 29. O DCA registrou que, inicialmente, foram contatadas 15 empresas da região de Curitiba-PR e que restou apenas uma proposta válida, da empresa Estel Bombas, no valor de R\$ 29.399,63, o que tornou esse valor o preço máximo da licitação. Referida empresa foi consultada e concordou em manter o mesmo preço da proposta inicial e atender a todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022 (fls. 356-357).
- 30. Foram, então, acostados aos autos os seguintes documentos da empresa **Estel Bombas Hidráulicas Ltda**: (i) E-mails comprobatórios da negociação (fls. 358-361); (ii) Cartão CNPJ (fl. 362); (iii) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual (fl. 363); (iv) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (fl. 364); (v) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (fl. 365); (vi) Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 366); (vii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 367); (viii) Consulta às sanções vigentes no Portal GSM (fl. 368); (ix) Consulta às sanções vigentes no Portal da Transparência Federal CEIS (fl. 369); (x) Certidão Negativa de Ações de Falências, Concordatas, Recuperação Judicial e Extrajudicial (fl. 370); (xi) Contrato Social (fls. 371-378); (xii) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa (fl. 379); (xiii) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos do CREA-PR da empresa (fl. 380); (xiv) Comprovante de ingresso do engenheiro eletricista Flavio Mendes lanoski como Responsável Técnico no quadro na empresa (fl. 381); (xv) Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos do CREA-PR do responsável técnico (fls. 382-383); (xvi) Declaração de Responsabilidade Técnica do empresa e do responsável técnico (fl. 384); (xvii) Dados da futura contratada (fl. 385).
- 31. A Gestão Orçamentária reiterou a **Informação Orçamentária nº 103/2022** (fl. 161), certificando que a indicação do empenho será feita no primeiro exercício a valor integral e, no

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





segundo, ao saldo de visitas a serem demandadas, bem como alterando a indicação para dispensa de licitação a se realizar no exercício financeiro de 2022 (fls. 386-387).

- 32. A CDP ressaltou a necessidade de referida contratação, uma vez que se trata de manutenção preventiva e corretiva de bombas d'água da sede da Administração da DPE-PR, sem a qual graves consequências podem ocorrer, a exemplo de alagamentos. Ademais, acatou a justificativa de realização da contratação mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que a urgência da contratação impede a repetição da licitação, além do menor custo envolvido, observados, portanto, os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade. Nesse cenário, entendeu como oportuna e conveniente a contratação na modalidade proposta, reiterando a consonância da despesa com o planejamento institucional (fls. 388-390).
 - 33. Juntou-se a Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 391).
- 34. Instada a se manifestar, a COJ, no **Parecer Jurídico nº 165/2022**, opinou pela possibilidade de contratação direta em razão de licitação anterior deserta, com fulcro no art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/1993, com redação replicada no art. 34, inc. V, da Lei Estadual PR nº 15.608/2007, desde que atendidas as seguintes recomendações: "a) inclusão de documento que certifique a ciência das alterações introduzidas e manutenção do valor pela empresa Estel Bombas, antes do prosseguimento da contratação direta por licitação deserta; b) inclusão dos documentos exigidos nos itens 10.4.1 e 10.4.2 (fls. 300-301)" (fls. 392-397).

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação com fundamento no art. 1°, inc. XI¹, da Resolução DPG n. 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação.

Verifica-se que a presente contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação em razão de licitação anterior deserta, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 008/2022 (fl. 351), com fulcro no inc. V do art. 24 da Lei n. 8.666/1993², *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

² Com redação replicada no art. 34, inc. V, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

¹ Resolução DPG nº 248/2021: "Art. 1º (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35".





Com base no dispositivo legal ora transcrito, no **Parecer Jurídico n. 165/2022**, exarado pela Coordenadoria Jurídica (COJ) (fls. 392-397), e no Despacho da Coordenação de Planejamento (CDP) (fls. 388-390), os quais se acatam integralmente, bem como considerando as informações, as justificativas e as documentações apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, infere-se que o caso destes autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o Pregão Eletrônico resultou deserto (fl. 351); foi devidamente justificada a não repetição do certame, uma vez que poderia ocasionar prejuízo a esta Administração (fls. 353-354; 388-390); foram atendidas as condições preestabelecidas, quais sejam, as fixadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022 (fls. 277-336).

Quanto à escolha do fornecedor – empresa ESTEL BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA –, constata-se que: (i) está devidamente fundamentada nos autos e corresponde à melhor proposta – no valor estimado de **R\$ 29.399,63 (vinte e nove mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos)** (fl. 160); (ii) há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 353-354; 388-390); (iii) foram juntados aos autos os comprovantes de regularidades fiscal, cadastral e técnica do prestador de serviços escolhido (fls. 362-385), incluindo Consulta ao CEIS – Portal da Transparência CEIS (fl. 368) e Consulta no Sistema GMS (fl. 369).

No que se refere às ressalvas constantes no Parecer nº 165/2022 da COJ, tem-se que:

- i) a manutenção do valor e o aceite das condições previstas no Edital de Licitação nº 008/2022 por parte da empresa Estel Bombas Hidráulicas estão devidamente certificados nos emails acostados aos autos às fls. 358-361 e na declaração juntada à fl. 402;
- ii) o documento comprobatório de atendimento ao item 10.4.1 do TR definitivo (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022) comprovação de que o responsável pertence ao quadro permanente da empresa foi acostado aos autos às fls. 401;
- iii) os documentos comprobatórios de atendimento ao item 10.4.2 do TR definitivo (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022) atestados de responsabilidade técnica em nome do engenheiro acompanhados das CATs foram acostados aos autos às fls. 403-407; 410-412.

A CDP acostou a **Informação n. 103/2022** contendo a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária e atestando a disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2022 (fls. 161; 386-387), bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional e, em análise do mérito, entendeu como oportuna e conveniente a efetivação da contratação por meio de dispensa de licitação (fls. 388-390). Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 391).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





A COJ entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação fundamentada no art. 34, inc. V, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007 c/c art. 24, inc. V, da Lei n. 8.666/1933, tendo sido atendidas as ressalvas pontuadas no Parecer Jurídico n. 165/2022 (fls. 392-397), não havendo, assim, impeditivo para esta contratação.

Ademais, vale registrar que a responsabilidade de manutenção do objeto especificado recai sobre a locatária – no caso, a DPE-PR –, conforme já foi certificado às fls. 365-369 do Protocolo nº 16.014.546-3.

Por fim, a necessidade administrativa também está devidamente demonstrada no Protocolo nº 18.304.852-0, que teve como objeto a manutenção emergencial das bombas de água da sede Administrativa da DPE-PR diante da ocorrência, em 08/11/2021, de alagamento no poço do elevador e no subsolo do edifício.

Portanto, entende-se que estão presentes os requisitos exigidos por lei para autorizar a contratação em análise, cujo objeto da contratação é a manutenção preventiva e corretiva de bombas de água da sede da Administração da DPE-PR, conforme especificações técnicas constantes no TR definitivo (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022; fls. 293-309).

Diante do exposto:

- 1. Autoriza-se a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 34, inc. V, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007 c/c art. 24, inc. V, da Lei n. 8.666/1993.
- 2. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA).
- 3. Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e, após, sigam para o DCA para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

7) Ato de dispensa





DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 039/2022 PROTOCOLO 18.304.870-8

OBJETO: Serviços de manutenção das bombas de drenagem da Sede Administrativa da

Defensoria Pública do Paraná (DPE-PR), conforme especificações do e-

Protocolo n. 18.304.870-8.

CONTRATADO: ESTEL BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA

Nome fantasia: ESTEL BOMBAS

CNPJ: 03.420.967/0001-10

DO PREÇO: R\$ 29.399,63 (vinte e nove mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e três

centavos)

ORÇAMENTO: Dotação Orçamentária:

0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 - Fundo da Defensoria Pública / Recursos de

Outras Fontes / Outras Despesas Correntes Fonte: 250 — Diretamente Arrecadados **Detalhamento da Despesa Orçamentária:**

3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Garantir o correto e seguro funcionamento do sistema de drenagem do imóvel da sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante à fl. 160 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 34, inc. V, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007 c/c art. 24, inc. V, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





 $\label{locumento:pocumen$

Assinatura Qualificada realizada por: Olenka Lins e Silva Martins Rocha em 23/09/2022 14:42.

Inserido ao protocolo **18.304.870-8** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 23/09/2022 14:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.